

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI nr. 166/96

**Sumula:**

Dispõe Sobre a Criação e  
Constituição do Conselho Mu-  
nicipal de Desenvolvimento e  
dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

Art. 1 - Fica instituído o conselho Municipal de Desenvolvimento, que exercerá a Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento. Terá caráter deliberativo com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de micro empresas urbanas, pequenos produtores rurais, trabalhadores extrativistas, associações e/ou cooperativas, em projetos a serem atendidos com recursos do Fundo e das linhas de crédito dos Bancos conveniados.

**Paragrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento participará consultivamente da elaboração da política de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2 - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I - Aprovar diretrizes e normas para a gestão de Fundo;

II - Analisar e aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem atendidos pelo Fundo e/ou linhas de crédito dos Bancos conveniados;

III - Definir as condições gerenciais dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

IV - Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados em apoio do Fundo;

V - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos projetos financeiros financiados pelo fundo, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII- Dirimir dúvidas quando a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VIII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos para gerar emprego e renda;

IX - Selecionar os benefícios aptos as linhas de crédito dos Bancos conveniados, aos quais caberá a análise econômico-financeira, aprovação e contratação dos financiamentos;

X - Selecionar os benefícios aptos as linhas de crédito dos recursos do próprio Fundo, cabendo a aprovação, análise econômico-financeira e contratação, através do Agente Financeiro do fundo.

Art. 3 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos entre os órgãos dos setores Municipal, Governamental e Sociedade Civil Organizada.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO.

- 1 01 ( um ) Representante da Associação dos Produtores Rurais.
- 2 01 ( um ) Representante da Associação da Mulher.
- 3 01 ( um ) Representante da Igreja Católica.
- 4 01 ( um ) Representante da Associação de Bairros de Santa Luzia D'Oeste-RO.
- 5 01 ( um ) Representante do Sindicato Rural.
- 6 01 ( um ) Representante do Movimento Popular.
- 7 01 ( um ) Representante da OAB.
- 8 01 ( um representante do Setor Primário.
- 9 01 ( um ) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 10 01 ( um ) Representante da Secretaria Municipal de Obras.
- 11 01 ( um ) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12 01 ( um ) Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- 13 01 ( um ) Representante do Agente Financeiro ( Banco Beron S.A ).
- 14 01 ( um ) Representante da Secretaria de Ação de assistência Social

**Paragrafo Primeiro** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal que terá o voto de qualidade.

**Paragrafo Segundo** - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Secretario Municipal de Fazenda.

**Paragrafo Terceiro** - Os representantes dos demais órgãos e/ou instituições serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus associados e empossados pelo Presidente ao Conselho, publicando-se a sua respectiva em 15 ( quinze ) dias, em edital ou na imprensa local.

**Paragrafo Quarto** - O mandato de representantes do órgão ou entidades a que se refere o paragrafo anterior será de 2 ( dois ) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

**Paragrafo Quinto** - O Conselho reunir-se-a, ordinariamente, a cada 30 ( trinta ) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

**Paragrafo Sexto** - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples com a presença de no mínimo, a metade mais um voto,

de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso. o voto de qualidade.

**Paragrafo Sétimo** - Os membros do conselho não farão jus a remuneração de especie alguma e não terão vínculo empregaticio com o Conselho.

Art. 4 - Compete ao Presidente do Conselho Municipapl de Desenvolvimento:

I - Dirigir as sessões plenarias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - convocar as reuniões extraordinarias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem da decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar os resultados das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decições do Conselho com os objetivos da politica do desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento em juizo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;

Art. 5 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá uma Secretaria Executiva Municipal, que será exercida pelo Secretario de Planejamento Municipal, que além de suas atividades terá as seguintes atribuições:

I - Oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II - Receber e encaminhar com parecer técnico, todas as emendas relativas a financiamentos com recursos do Fundo;

III - Propor normas, critérios e condições para os projetos e programas a serem financiados pelo Fundo e submetê-las ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento todos os projetos devidamente credenciados e pré analisados para sua apreciação;

V - Submeter ao Conselho Municipal de DEenvolvimento as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VI - encaminhar a Contabilidade Geral do Municipio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Encaminhar os Projetos aprovados pelo Conselho, ao Agente Fi-

nanceiro, do Fundo ou aos Bancos conveniados;

VIII - Providenciar a publicação de todas as resoluções do Conselho na imprensa local;

IX - Providenciar a convocação dos membros do Conselho para reuniões ordinarias e extraordinarias;

X - Secretariar todas as reuniões do Conselho;

Art. 6 - O Agente Financeiro e os Bancos conveniados colocarão a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo e de linha de crédito a sua disposição.

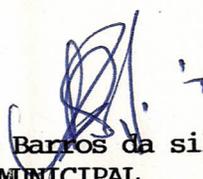
Art. 7 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos da Lei.

Art. 8 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data de publicação da presente Lei em edital na imprensa local.

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de fevereiro de 1.996.

  
Sebastião Barros da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL